Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/171

Rio Grande, 1° de abril de 2019

Senhora Presidente:

Honra-nos cumprimentá-la, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 036 que **"AUTORIZA A VENDA DO DOMÍNIO ÚTIL DE TERRENOS DE MARINHA NO LOTEAMENTO ABC IX, NO BALNEÁRIO CASSINO AOS SEUS ATUAIS OCUPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A medida legal pretendida se faz necessária porquanto expirou o prazo estabelecido no § único, do artigo 1º, da Lei Municipal 6.685/2009, que estabeleceu um ano para os ocupantes exercerem o direito de preferência na aquisição e regularização dos lotes.

Entende o Poder Executivo que o prazo acima descrito é de natureza decadencial, perdendo o instituto legal todos os demais efeitos dela decorrentes.

No entanto, verifica-se diversas situações em que os ocupantes apresentam condições para o exercício de preferência, sendo medida de justiça que implicará na subsequente regularização da ocupação do solo.

Por outro lado, a oportunidade de regularização implica em arrecadação de recursos conforme V. Exas. podem verificar pelo texto ofertado, que segue a similaridade da decaída Lei Municipal nº 6.685/09.

Destaco atenção aos termos do artigo 7º, parágrafo único, onde a Municipalidade poderá reconhecer as edificações erigidas pelo interessado-adquirente, tão somente para fins de obtenção de mútuo junto ao sistema financeiro para aquisição de seu respectivo lote sem, contudo, deixar de observar os preceitos da legislação municipal que rege o tema, sobretudo o Código de Edificações do Município.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

03

PROJETO DE LEI N° 036 DE 1° DE ABRIL DE 2019

"AUTORIZA A VENDA DO DOMÍNIO ÚTIL DE TERRENOS DE MARINHA NO LOTEAMENTO ABC IX, NO BALNEÁRIO CASSINO AOS SEUS ATUAIS OCUPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a alienação do domínio útil dos terrenos localizado no Loteamento ABC IX, do Balneário Cassino, aos respectivos ocupantes, mediante exercício do direito de preferência à aquisição.

Parágrafo Único: O ocupante terá preferência para aquisição do domínio útil do imóvel desde que manifeste tal interesse no prazo de até 03 (três) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º São condições para o exercício do direito de preferência:

I - prova de residência ou de execução de atividade econômica no imóvel;

II - comprovação documental da posse do imóvel por mais de 5 (cinco) anos, em nome do ocupante ou de seus antecessores;

III - pedido de aquisição do terreno a ser entregue na sede da Secretaria Especial Cassino - SEC, com a respectiva documentação;

IV - compromisso de pagamento do preço que for apurado em avaliação oficial formada por servidores com título de engenharia civil, arquitetura ou análogas, a ser procedida por Comissão Especial designada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Recebidos os pedidos de aquisição do domínio útil, serão adotadas as seguintes medidas pela competente unidade municipal:

I - verificação do atendimento das condições previstas nos itens I a V do art. 2º pelos interessados;

II - medição dos terrenos e verificação de sua regularidade perante o registro de imóveis.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, os interessados serão notificados expressamente para comparecerem na repartição, no prazo de 30 (trinta) dias, para os atos de compra do domínio útil.

Parágrafo Único: O valor pelo qual será outorgado o domínio útil poderá ser pago:

I - à vista com 10% (dez por cento) de desconto;

II - parcelado em até 120 (cento e vinte) meses, com atualização monetária das parcelas pelo índice de variação da unidade de referência municipal e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 5º O ocupante que não exercer o Direito de Preferência ou não atender as condições estabelecidas no Art. 2º, será notificado a desocupar o imóvel em 60 (sessenta) dias, findo o qual ficará sujeito ao pagamento de indenização pela ocupação ilícita, correspondente a 10% (dez por cento), do valor atualizado, do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano, até que o Município seja reintegrado na posse do imóvel, que se dará sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 6º Os imóveis que foram retomados nos termos do artigo anterior, serão alienados em processo licitatório.

§ 1º As benfeitorias que existirem nos imóveis serão avaliadas nos termos do Art. 2º, IV, desta Lei e seu valor acrescentado ao terreno.

§ 2º Vendido o domínio útil do imóvel, o valor das benfeitorias será recolhido ao Município a título de ressarcimento pela ocupação e despesas com a retomada.

Art. 7º Serão da responsabilidade do adquirente as despesas de laudêmio, foro, escritura e registro imobiliário.

Parágrafo Único: A Administração Municipal poderá reconhecer as edificações eventualmente erigidas nos lotes sujeitos aos termos da presente lei, tão somente para viabilizar a adesão a mútuos ou negócios correlatos que tenham por finalidade financiar a aquisição da unidade nos termos do artigo 4º, sem qualquer prejuízo ao Código de Edificações do Município ou legislação correlata.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 5.473, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 1º de abril de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1831/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
VAVA

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 08 de ABRIL de 20 19

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de 04 de 20 19.

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de 04 de 20 19.

Relator (a)

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1831/19 **TIPO/Nº:** _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Hoff **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Francisco Spotorno

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de Abril de 2019.

Flávio V. Hoff

Presidente

07

Ata nº 10.141

Processo nº 1831/19
PLE 36/19.

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL			
2	ANDRE LEMES			
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		19	0	0

DATA: 15 / 04 /2019

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA A VENDA DO DOMÍNIO ÚTIL DE TERRENOS DE MARINHA NO LOTEAMENTO ABC IX, NO BALNEÁRIO CASSINO AOS SEUS ATUAIS OCUPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a alienação do domínio útil dos terrenos localizado no Loteamento ABC IX, do Balneário Cassino, aos respectivos ocupantes, mediante exercício do direito de preferência à aquisição.

Parágrafo Único: O ocupante terá preferência para aquisição do domínio útil do imóvel desde que manifeste tal interesse no prazo de até 03 (três) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º São condições para o exercício do direito de preferência:

I - prova de residência ou de execução de atividade econômica no imóvel;

II - comprovação documental da posse do imóvel por mais de 5 (cinco) anos, em nome do ocupante ou de seus antecessores;

III - pedido de aquisição do terreno a ser entregue na sede da Secretaria Especial Cassino - SEC, com a respectiva documentação;

IV - compromisso de pagamento do preço que for apurado em avaliação oficial formada por servidores com título de engenharia civil, arquitetura ou análogas, a ser procedida por Comissão Especial designada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Recebidos os pedidos de aquisição do domínio útil, serão adotadas as seguintes medidas pela competente unidade municipal:

I - verificação do atendimento das condições previstas nos itens I a V do art. 2º pelos interessados;

II - medição dos terrenos e verificação de sua regularidade perante o registro de imóveis.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, os interessados serão notificados expressamente para comparecerem na repartição, no prazo de 30 (trinta) dias, para os atos de compra do domínio útil.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Parágrafo Único: O valor pelo qual será outorgado o domínio útil poderá ser pago:

I - à vista com 10% (dez por cento) de desconto;

II - parcelado em até 120 (cento e vinte) meses, com atualização monetária das parcelas pelo índice de variação da unidade de referência municipal e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 5º O ocupante que não exercer o Direito de Preferência ou não atender as condições estabelecidas no Art. 2º, será notificado a desocupar o imóvel em 60 (sessenta) dias, findo o qual ficará sujeito ao pagamento de indenização pela ocupação ilícita, correspondente a 10% (dez por cento), do valor atualizado, do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano, até que o Município seja reintegrado na posse do imóvel, que se dará sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 6º Os imóveis que foram retomados nos termos do artigo anterior, serão alienados em processo licitatório.

§ 1º As benfeitorias que existirem nos imóveis serão avaliadas nos termos do Art. 2º, IV, desta Lei e seu valor acrescentado ao terreno.

§ 2º Vendido o domínio útil do imóvel, o valor das benfeitorias será recolhido ao Município a título de ressarcimento pela ocupação e despesas com a retomada.

Art. 7º Serão da responsabilidade do adquirente as despesas de laudêmio, foro, escritura e registro imobiliário.

Parágrafo Único: A Administração Municipal poderá reconhecer as edificações eventualmente erigidas nos lotes sujeitos aos termos da presente lei, tão somente para viabilizar a adesão a mútuos ou negócios correlatos que tenham por finalidade financiar a aquisição da unidade nos termos do artigo 4º, sem qualquer prejuízo ao Código de Edificações do Município ou legislação correlata.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 5.473, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0254/19-CMRG
Proc. 2630/2019

Rio Grande, 16 de abril de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 036 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: autoriza a venda do domínio útil de terrenos de Marinha no Loteamento ABC IX, no Balneário Cassino aos seus atuais ocupantes e dá outras providências.

LEI Nº 8.349 DE 17 DE ABRIL DE 2019

"AUTORIZA A VENDA DO DOMÍNIO ÚTIL DE TERRENOS DE MARINHA NO LOTEAMENTO ABC IX, NO BALNEÁRIO CASSINO AOS SEUS ATUAIS OCUPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a alienação do domínio útil dos terrenos localizado no Loteamento ABC IX, do Balneário Cassino, aos respectivos ocupantes, mediante exercício do direito de preferência à aquisição.

Parágrafo Único: O ocupante terá preferência para aquisição do domínio útil do imóvel desde que manifeste tal interesse no prazo de até 03 (três) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º São condições para o exercício do direito de preferência:

I - prova de residência ou de execução de atividade econômica no imóvel;

II - comprovação documental da posse do imóvel por mais de 5 (cinco) anos, em nome do ocupante ou de seus antecessores;

III - pedido de aquisição do terreno a ser entregue na sede da Secretaria Especial Cassino - SEC, com a respectiva documentação;

IV - compromisso de pagamento do preço que for apurado em avaliação oficial formada por servidores com título de engenharia civil, arquitetura ou análogas, a ser procedida por Comissão Especial designada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Recebidos os pedidos de aquisição do domínio útil, serão adotadas as seguintes medidas pela competente unidade municipal:

I - verificação do atendimento das condições previstas nos itens I a V do art. 2º pelos interessados;

II - medição dos terrenos e verificação de sua regularidade perante o registro de imóveis.

Art. 4º Atendido o disposto no art. 3º, os interessados serão notificados expressamente para comparecerem na repartição, no prazo de 30 (trinta) dias, para os atos de compra do domínio útil.

Parágrafo Único: O valor pelo qual será outorgado o domínio útil poderá ser pago:

I - à vista com 10% (dez por cento) de desconto;

II - parcelado em até 120 (cento e vinte) meses, com atualização monetária das parcelas pelo índice de variação da unidade de referência municipal e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 5º O ocupante que não exercer o Direito de Preferência ou não atender as condições estabelecidas no Art. 2º será notificado a desocupar o imóvel em 60 (sessenta) dias, findo o qual ficará sujeito ao pagamento de indenização pela ocupação ilícita, correspondente a 10% (dez por cento), do valor atualizado, do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano, até que o Município seja reintegrado na posse do imóvel, que se dará sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 6º Os imóveis que foram retomados nos termos do artigo anterior, serão alienados em processo licitatório.

§ 1º As benfeitorias que existirem nos imóveis serão avaliadas nos termos do Art. 2º, IV, desta Lei e seu valor acrescendo ao terreno.

§ 2º Vendido o domínio útil do imóvel, o valor das benfeitorias será recolhido ao Município a título de ressarcimento pela ocupação e despesas com a retomada.

Art. 7º Serão da responsabilidade do adquirente as despesas de laudêmio, foro, escritura e registro imobiliário.

Parágrafo Único: A Administração Municipal poderá reconhecer as edificações eventualmente erigidas nos lotes sujeitos aos termos da presente lei, tão somente para viabilizar a adesão a mútuos ou negócios correlatos que tenham por finalidade financiar a aquisição da unidade nos termos do artigo 4º, sem qualquer prejuízo ao Código de Edificações do Município ou legislação correlata.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 5.473, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de abril de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!